DIÁRIO — OFICIAL



Prefeitura Municipal de Cristópolis



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS		
DECRETO/ PORTARIA	 	

DECRETO/ PORTARIA



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

DECRETO Nº 143/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre normas e procedimentos relativos ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRISTÓPOLIS, ESTADO DA BAHIA,

no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Considerando o disposto nas Leis 4.320/64 e 101/00 (LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal), as quais estabelecem normas de Finanças públicas a serem observados por todos os entes públicos da Federação;

Considerando a necessidade de observar as disposições contidas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCT SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), bem como atender as orientações emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e MCASP – Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, acerca dos procedimentos contábeis orçamentários e patrimoniais a serem adotados pelas entidades do setor público para fins de consolidação das Contas Nacionais;

Considerando as orientações emitidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado Bahia (TCM-BA), que tratam sobre o processo de mensuração, registro, evidenciação e prestação de contas dos recursos públicos;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem observados por todos os entes integrantes deste Município, **para fins de elaboração das demonstrações consolidadas, pelo Poder Executivo**, em conformidade com o disposto no artigo 51 da Lei de Responsabilidade Fiscal,





Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 **DECRETA:**

Art. 1º Todos os poderes e órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Município, inclusive suas Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Consórcios Públicos deverão observar as orientações contidas neste Decreto para nortear o processo de reconhecimento, processamento e evidenciação das informações contábeis sob os aspectos de natureza orçamentária, econômica, financeira e física do patrimônio da entidade do setor público e suas mutações, em apoio ao processo de tomada de decisão, a adequada prestação de contas; e o necessário suporte para a instrumentalização do controle social.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto e até a entrega do Balanço e Prestação de Contas, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à mensuração, reconhecimento, processamento e evidenciação dos atos e fatos contábeis sob os enfoques orçamentários, de controle e patrimonial.

- Art. 2º Compete aos dirigentes dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º constituir até o dia 30 de Novembro de 2023, as comissões necessárias para promoverem os procedimentos relativos ao levantamento da posição patrimonial do município em 31.12.2023, quando necessário, em consonância com as Resoluções nº 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia e suas alterações e em conformidade com os Princípios e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, para tanto, constituindo, no mínimo, as seguintes comissões:
- I Comissão de Levantamento de Saldos de Caixa e Bancos a qual deverá apresentar Termo de Conferência de Caixa e Bancos lavrados no último dia do mês de dezembro e demonstrativo das Contas Bancárias.
- II Comissão de apuração dos saldos dos Estoques.
- III Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa a fim de apurar a relação de valores e títulos da dívida ativa tributária e não tributária, discriminados por contribuinte e corrigidos.





Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 IV - Comissão de Inventário com o objetivo de apresentar relatório contendo todos os bens constantes no ativo imobilizado, segregados em Bens Móveis e Imóveis.

- V Comissão para apuração dos saldos do Ativo e Passivo Circulante.
- VI Comissão para apuração dos saldos do Passivo Não Circulante, inclusive da Dívida Consolidada.
- VII Comissão de apuração dos saldos dos Precatórios junto ao Tribunal de Justiça.
- §1º. A comissão a que se refere o inciso I deste Decreto será constituída por servidores que não façam parte da Tesouraria ou Coordenação Financeira.
- **§2º** As comissões a que se refere o *caput* deverão apresentar relatório conclusivo contendo os saldos patrimoniais com posição de 31 de dezembro de 2023 até o dia 22 de janeiro de 2024.
- Art. 3º As entidades do setor público citadas no artigo 1º, deverão solicitar dos credores com os quais mantenham obrigações parceladas, os respectivos extratos das dívidas contendo informação atualizada quanto ao saldo da dívida, demonstrando, individualmente, o valor original da dívida, bem como os valores relativos a juros, multa e atualização monetária com posição de 31 de dezembro de 2023, os quais deverão ser encaminhados até o dia 19 de Janeiro de 2024 para o setor de Contabilidade da Prefeitura.
- Art. 4º A realização de processos licitatórios e emissão de empenhos obedecerão aos seguintes prazos limites:
- I Fica vedada a partir de 13 de dezembro de 2023 a abertura de processos licitatórios nas modalidades, carta convite, pregão, tomada de preços, concorrência e leilão, com recursos próprios, desde que referentes ao exercício de 2023;
- II As unidades encaminharão solicitação de empenhos até o dia 29 de dezembro de 2023, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros existentes na tesouraria;





Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 III – Todos os Secretários Municipais devem encaminhar até o dia 30 de novembro de 2023 a relação dos bens e serviços que pretendem consumir no exercício de 2023 para dar início aos procedimentos licitatórios;

- **Art. 5º** As folhas de pagamento deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Finanças para providenciar os registros contábeis e pagamento de acordo com os seguintes prazos limites:
- I até o dia 15 de dezembro de 2023 deverá ser encaminhada a folha do mês de dezembro/2023 e a parcela final ao pagamento do décimo terceiro.
- **Art.** 6º Somente poderão ser emitidos empenhos até o dia 29 de Dezembro do corrente ano, ressalvados os casos excepcionais, devidamente autorizados pelo Chefe do Executivo, e os referentes a:
- I Pessoal e encargos sociais;
- II Encargos e Amortização da dívida pública;
- III Contas de energia, água e telefone;
- IV Contratos de execução continuada e Convênios;
- V Precatórios.
- VI Despesas Obrigatórias relacionadas ao cumprimento dos limites de gastos com Educação e Saúde.
- VII Contratos objetos de processos licitatórios em andamento na emissão deste Decreto.
- **Parágrafo único** Para a correta observância do princípio da anualidade do orçamento, somente deverão ser empenhadas no exercício financeiro as parcelas de contratos e convênios com conclusão prevista até 30 de dezembro de 2023.
- Art. 7º Serão anulados até o dia 29 de dezembro de 2023, após a liquidação e pagamento das faturas do mês, todos os saldos dos empenhos emitidos por estimativa, tais como os referentes a serviços de fornecimento de energia elétrica, água,





Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 telecomunicações, bem como os saldos dos empenhos por estimativa referentes às despesas de pessoal.

- Art. 8º As despesas cuja execução orçamentária já foi iniciada poderão ser liquidadas até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que disponha saldos financeiros comprovados nas respectivas fontes de recursos, nos termos do artigo 42 da Lei 101/2000.
- Art. 9º As despesas empenhadas e não liquidadas no corrente exercício, quando representarem despesas efetivamente incorridas em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras apuradas, depois de descontado o montante inscrito em Restos a Pagar Processado.

Parágrafo único. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2023 que não se enquadram na situação prevista no *caput*, deverão ter os empenhos anulados.

- Art. 10 A geração das despesas classificadas como "Restos a Pagar", no âmbito de cada Órgão e Entidade equivalente da Administração Direta e Indireta será de sua inteira responsabilidade e deverá cumprir o disposto neste Decreto, observando o princípio da competência e a disponibilidade de caixa, na respectiva Fonte de Recurso para seu atendimento.
- Art. 11 É vedada a inscrição em Restos a Pagar Não Processados de despesas empenhadas para o atendimento de:
- I adiantamento em geral;
- II diárias;
- III despesas de exercícios anteriores; e
- IV despesas de pessoal em geral.





Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 12 A Contabilidade adotará procedimentos para o cancelamento, no dia 19
de dezembro de 2023, os Restos a Pagar Não Processados inscritos em exercícios
anteriores, cujas despesas não foram autorizadas ou iniciadas. Este cancelamento se
dará mediante processo administrativo, em observância aos requisitos relacionados na
Instrução Cameral Nº. 001/2016 1ª C, Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

- §1º As entidades descritas no artigo 1º deverão encaminhar para o Setor Contábil até o dia 08 de janeiro de 2024, a relação dos restos a pagar, discriminando os processados e não processados do exercício, devendo ser elencados por números de ordem e dos empenhos, a dotação, valor e nome do credor, informando-se o número de inscrição no CNPJ ou CPF, fazendo-se constar a data do contrato e do empenho e, se processados, a data da liquidação, indicando-se, ainda, aquelas despesas, liquidadas ou não, que por falta de disponibilidade financeira deixaram de integrar os restos a pagar do exercício.
- § 2º A Secretaria Municipal de Finanças diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldos de empenho considerados insubsistentes estejam concretizados até o dia 29 de dezembro de 2023.
- Art. 13 Os pagamentos de despesas poderão ser efetuados até 29 de Dezembro de 2023.
- §1º A Secretaria Municipal de Finanças remeterá à Contabilidade até o dia 02 de janeiro de 2024, extratos bancários acompanhadas das respectivas conciliações de todas as contas bancárias que tenham movimentado recursos financeiros.
- §2º Os responsáveis pela gestão financeira nas entidades públicas deste Município deverão lavrar Termo de Conferência de Caixa e Bancos no dia 31 de dezembro de 2023, devidamente assinadas pela comissão designada para tal.
- Art. 14 Os Passivos Circulantes não comprovados deverão ser cancelados mediante processo administrativo cujo procedimento e indicação deverá constar em decreto publicado com este fim.





Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 15 Os saldos do Ativo e Passivo circulante deverão ser levantados através de comissão indicada no art. 2º e disponibilizados para o Setor de Contabilidade até 08 de janeiro de 2024.

- Art. 16 Todo recurso público repassado a título de subvenção social às entidades civis deverá ser prestado contas ao município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida ou da totalidade dos recursos, na hipótese de o repasse ter sido feito em parcela única.
- § 1º Caso a aplicação não se dê em sua totalidade dentro do exercício em que os recursos foram liberados, deverão ser prestadas contas da aplicação parcial desses recursos até o dia 29 de Dezembro do corrente ano.
- § 2º A entidade civil que, no prazo estabelecido, não prestar contas dos recursos que foram repassados, será descredenciada para o recebimento de novas subvenções ou auxílios, mediante ato do Executivo Municipal, a ser encaminhado ao TCM, sem prejuízo de vir este a proceder à respectiva tomada de contas, conforme disposto no art.8º da Resolução nº 1121/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios.
- **Art. 17** Todas as prestações de contas com a respectiva devolução de saldo, se houver, deverão ser realizadas até o dia 29 de Dezembro de 2023.
- **Art. 18** O inventário dos bens patrimoniais móveis e imóveis e o relatório conclusivo elaborado pela Comissão de Inventário deverá ser enviado pelas entidades municipais à Contabilidade da Prefeitura, até o dia 12 de janeiro de 2024.
- §1º O inventário será apresentado com relação dos bens adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas para fins de atendimento à





Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 Resolução Nº. 1060/05 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia.

§2º A relação de bens móveis e imóveis deverá ser disponibilizada ao Setor de Contabilidade considerando os bens móveis e imóveis adquiridos, construídos e ou em andamento em 2023, descrição dos bens doados ou recebidos especificando o nome do doador ou do donatário em conformidade com a legislação vigente.

Art. 19 O Setor de almoxarifado em conjunto com a Comissão de Levantamento de Estoques deverá encaminhar para a Contabilidade até o dia 12 de janeiro de 2024 o relatório de movimentação de material em estoque relacionado a material de consumo e distribuição gratuita, com os respectivos lançamentos de entrada, referente às aquisições realizadas, e saída, pelo consumo e perdas.

Art. 20 O Livro da Dívida Ativa deverá ser elaborado pelo Setor de Tributos e encaminhado juntamente com o relatório da Comissão de Apuração da Dívida Ativa ao setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 19 de janeiro de 2024.

§1º O Livro da Dívida Ativa deverá conter relação de valores e títulos da dívida ativa, tributária e não tributária, inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, devendo, entretanto, ser apresentada certidão emitida pelo Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da dívida ativa tributária e não tributária, atestando estarem tais valores devidamente registrados.

§2º A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 30 de janeiro de 2024, demonstrativo dos resultados alcançados evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições com o objetivo de cumprir o que determina o art.58 da Lei Complementar Nº. 101/00.





Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 §3º O exposto nos parágrafos anteriores deverá estar em consonância com as disposições contidas nas Resoluções do TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual das entidades alcançadas por este decreto.

- Art. 21 A relação dos processos judiciais deverá ser elaborada pela Procuradoria Geral do Município e encaminhada à Contabilidade, até o dia 30 de janeiro de 2024.
- **Art.22** Todas as entidades municipais devem repassar os valores retidos a título de ISS e IRRF para a conta do tesouro municipal, até o dia 29 de dezembro de 2023.
- Art. 23 Os valores liquidados à título de INSS Patronal e PASEP deverão ter os respectivos pagamentos realizados.

Parágrafo único – Os demais valores retidos de terceiros, dos quais o município seja apenas o fiel depositário, deverão ter os respectivos recolhimentos realizados;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 24 A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Contabilidade Relatório firmado pelo Prefeito acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão, com identificação da data de início, data de conclusão, quando couber, e percentual da realização física e financeira até o dia 19 de janeiro de 2024.
- **Art. 25** As disposições contidas neste Decreto aplicam-se, no que couber, a todas entidades integrantes do município, em conformidade com o disposto no artigo 1°.
- Art. 26 Para fins de cumprimento do Inciso III Artigo 50 da Lei 101/2000 os órgãos da administração direta e indireta, inclusive os Consórcios Públicos, deverão encaminhar à Contabilidade a prestação de contas do mês de dezembro, além da documentação referente à prestação de contas anual em consonância com as orientações do TCM BA, até o dia 31 de janeiro de 2024.
- Art. 27 O horário de funcionamento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Cristópolis obedecerá ao disposto no Decreto Municipal Nº. 123/2023 de



Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 29 de setembro de 2023, respeitando as individualidades de cada órgão e unidade e garantindo o atendimento público.

- **Art. 28** Aos compromissos financeiros resultantes de Convênios, termos de ajustes ou transferências voluntárias realizadas com outros entes da federação não se aplicam as normas estabelecidas no art. 4º deste Decreto.
- Art. 29 O n\u00e3o cumprimento das disposi\u00f3\u00f3es contidas neste Decreto implicar\u00e1 em responsabilidade funcional e pessoal do servidor.
- Art. 30 Cabe à Controladoria do Município zelar pelo cumprimento do disposto deste decreto e adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.
- **Art. 31** Este Decreto entrará em vigor na data da sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 01 de novembro de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA Nº 91/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que estabelece o Artigo 9, itens 20 e 21, da Resolução TCM nº 1060/05.

RESOLVE:

CONSTITUI E NOMEIA

Art. 1º - Fica constituída Comissão de levantamento de saldos de Caixa e Bancos com a finalidade de verificar as disponibilidades financeiras (saldos de caixa e bancos) existentes em 31.12.2023 na entidade, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º - Nomeia os seguintes integrantes para compor a Comissão:

- a) Marcos Willians de Jesus Rocha; Matrícula nº 0931 Presidente;
- b) Marco Antonio de Matos; Matrícula nº 117- Membro;
- c) Nathan Nunes de Miranda; Matrícula nº 2298 Membro;
- d) Tiarla da Silva Novais; Matrícula nº 2822 Membro.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 07 de novembro de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA Prefeito Municipal

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 PORTARIA N° 92/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Levantamento dos Saldos de Estoques.

Art. 2º - A comissão estabelecida tem a finalidade de efetuar o levantamento dos saldos de Estoques integrantes do patrimônio em 31.12.2023, relativos aos itens de Material de Consumo, Material para Distribuição Gratuita e outros itens constantes em Almoxarifado, evidenciando a movimentação ocorrida no exercício de 2023, desta forma, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2022, as aquisições realizadas e as saídas por consumo e perdas durante o exercício de 2023, em observância aos Princípios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

- **Art. 3º** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:
 - a. Jerônimo Alves França; Matrícula nº 0562- Presidente;
 - b. Sérgio Tarcísio Sena Carneiro; Matrícula nº 2769- Membro;
 - c. Ailson de Araujo Campos; Matrícula nº 2768; Membro
 - d. Sheila Alves de Souza Macedo; Matrícula nº 0799 Membro.
- Art. 5º A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade, levantamento realizado junto ao Setor de Almoxarifado, em consonância com o Decreto nº 143/2023, de 01 de novembro de 2023 que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, 07 de novembro de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA Prefeito Municipal

PEDRO JOSE CUSTÓDIO NETO Secretário Municipal de Administração e Planejamento





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. $^{\rm o}$ 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA Nº 93/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO à necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos da Dívida Ativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 2º - A Dívida Ativa constitui-se em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, com prazos estabelecidos na legislação pertinente, vencidos e não pagos pelos devedores, por meio de órgão ou unidade específica instituída para fins de cobrança na forma da lei.

Art 3º A comissão a que se refere o art 1º tem a finalidade de verificar a posição dos valores inscritos em dívida ativa tributária e não tributária, os recebimentos, cancelamentos, prescrições, atualizações e juros, emobservância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º - A Dívida Ativa Tributária e Não Tributária deverá ser demonstrada pela comissão de apuração dos saldos considerando a composição e detalhamento dos valores quanto a programação de recebimento, segregando em curto prazo (Ativo Circulante) e longo prazo (Ativo Não-Circulante);

- **Art.** 4º A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:
- a)- Rodrigo dos Santos Soares; Matrícula nº 2285 Presidente;
- b)- Elizete Cardoso da Silva Santos; Matrícula nº 0054- Membro;
- c)- Getúlio dos Santos Custódio; Matrícula nº 062 Membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 d)- Areovaldo Araújo dos Santos; Matrícula n° 016 — Membro.

Art. 5º - A Comissão para apuração dos saldos **da dívida ativa** deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 143/2023 de 01 de novembro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 07 de novembro de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA Prefeito Municipal de Cristópolis

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA № 94/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em especial NBCTSP 16.10;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Levantamento de Inventário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 2º - A comissão de Inventário tem a finalidade de efetuar o levantamento dos Bens Móveis e Imóveis do Município, a serem evidenciadosnas Demonstrações Contábeis em 31.12.2023;

Art. 3º - A comissão terá como objetivo apurar o saldo do IMOBILIZADO e INTANGÌVEL, demonstrando o saldo anterior em 31.12.2022, as aquisições, baixas, depreciação, amortização, exaustão, alienações e incorporações por doações ocorridas no exercício, bem como o saldo patrimonial com posição 31.12.2023, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 4º - Caberá ainda a comissão apresentar inventário ao Setor de Contabilidade demonstrando os valores de bens do ativo imobilizado, com a indicação da sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão firmada pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, atestando que todos os bens do município encontram-se registrados no livro tombo e submetidos a controle apropriado, em consonância com o Decreto nº 143/2023 de 01 de novembro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023 e disposição contida no item 18 do artigo 9º. da Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios;

Art. 5º - A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

- a. Sheila Alves de Souza Macedo; Matrícula nº 0799 Presidente;
- b. Aline Macedo Damaceno de França nº 528 Membro;
- c. Leolino Domingos de Araújo; Matrícula nº 107 Membro;
- d. Areovaldo Araújo dos Santos, Matrícula nº 016 Membro.
- Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 07 de outubro de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA Prefeito Municipal

PEDRO JOSE CUSTODIO NETO Secretário Municipal de Administração e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA Nº 95/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante, com exceção dos subgrupos de Caixa e





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 Equivalente de Caixa, Estoques e Dívida Ativa, para os quais foram criadas comissões específicas de apuração de saldos.

- Art. 2º A comissão estabelecida tem a finalidade de realizar levantamento dos saldos registrados nos grupos indicados no art. 1º , bem como verificar a consistência e conformidade dos valores registrados até 31.12.2023 nas respectivas contas, segregando os direitos e obrigações por Atributo Financeiro e Permanente, em atendimento as Normas Contábeis e as disposições contidas nas Resoluções emitidas pelo TCM-BA, em especial as que dispõem sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
- Art. 3º A comissão deverá ainda elaborar relatório demonstrando a evolução dos saldos das contas de Adiantamento, Consignações e Retenções e Responsabilidade, demonstrando as ações de acompanhamento adotadas no exercício.
- **Art.** 4° A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:
 - a. Marco Antonio de Matos; Matrícula nº 0117; Presidente;
 - b. Elizete Cardoso da Silva Santos; Matrícula nº 74 Membro;
 - c. Enedina Lenice Pinto de Souza; Matrícula nº 2998 Membro;
 - d. Zuleide Neves da Silva Rocha; Matrícula nº 614 Membro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

Art. 5º - A Comissão para apuração dos saldos do Ativo Circulante e Passivo Circulante (nos termos no artigo 1º.) deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade em consonância com o Decreto nº 143/2023 de 01 de novembro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro do ano de 2023.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 07 de novembro de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA Prefeito Municipal

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA Nº 96/2023, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

"Constitui Comissão de membros para apuração do saldo do Passivo Não-Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31/12/2023."

O MUNICIPIO DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução nº. 1.060/05 com suas posteriores alterações introduzidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, Estado da Bahia.

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta dos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável á integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de mensuração do ativo e passivo a qual constitui-se no processo que consiste em determinar os valores pelos quais os elementos das demonstrações contábeis devem ser reconhecidos e apresentados nas demonstrações contábeis,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica constituída a Comissão para apuração do saldo do Passivo Não Circulante, inclusive o saldo da Dívida Consolidada, com posição em 31/12/2023.
- Art. 2º A Dívida Consolidada corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade, assumidas pela entidade
- I Pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária);
- II Pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

- III com os precatórios judiciais emitidos a partir de 01 de janeiro de 2023 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- IV Pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.
- Parágrafo único -As operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses que tenham constado como receitas no orçamento, citadas no inciso IV do caput, são as operações de crédito de vencimento no curto prazo registradas como ingresso de receita orçamentária, sendo que o seu pagamento ocorrerá nos próximos 12 meses a partir ingresso orçamentário, entretanto não se caracterizando como Antecipação de Receita Orçamentária ARO.
- Art. 3º A comissão estabelecida tem a finalidade de verificar a posição dos valores do Passivo Não-Circulante inclusive aqueles inscritos na dívida consolidada interna e externa nos moldes da Resolução atualizada nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM-BA que dispõe sobre prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do município.
- **Art. 4º** A Dívida Consolidada será apurada considerando a composição e detalhamento dos valores quanto á programação de pagamento, segregando em curto prazo (Passivo Circulante) e Longo Prazo (Passivo Não Circulante).
- Art. 5° A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:
 - a) Sérgio Tarcísio Sena Carneiro; Matrícula nº 2769- Presidente;
 - b) Juscelino Lima Nunes; Matrícula nº 097 Membro;
 - c) -Mariana Tavares de Carvalho; Matrícula nº 2886- Membro;
 - d) Zuleide Neves da Silva Rocha; Matrícula nº 614- Membro.
- Art. 6º A Comissão deverá apresentar relatório conclusivo ao Setor de Contabilidade demonstrando os pagamentos e amortizações, as inscrições, cancelamentos, atualizações e juros ocorridos no exercício de 2023, em consonância com o Decreto nº 143/2023 de 01 de novembro de 2023 que trata sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.
- Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Cristópolis, em 07 de novembro de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. ° 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

AILSON NASCIMENTO RIBEIRO FILHO Secretário Municipal de Finanças





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

PORTARIA № 97/2023 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as orientações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado na Bahia quanto à prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;

CONSIDERANDO a padronização dos procedimentos contábeis pela Secretaria do Tesouro Nacional, STN, através do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

CONSIDERANDO o princípio da oportunidade o qual é base indispensável à integridade e à fidedignidade dos processos de reconhecimento, mensuração e evidenciação da informação contábil, dos atos e dos fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade pública;

RESOLVE,

Art.1º - Fica constituída a Comissão de Levantamento de Precatórios.

Art. 2º - Os precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da Fazenda Pública através de decisão transitada em julgado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76

- **Art. 3º -** A comissão a que se refere o art. 1º tem a finalidade de realizar o levantamento dos valores correspondentes aos precatórios a pagar junto ao Tribunal de Justica com posição em 31.12.2023, em observância aos Princípios e Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e normativos emitidos pelo TCM-BA quanto a prestação de contas anual dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município.
- **Art. 4º -** A comissão de que trata esta portaria será constituída pelos seguintes integrantes:
- a)- Gabriel Oliveira Araújo Matrícula: 2361 Presidente;
- b)- Ely Marcos Vasco da Camara; Matricula: 2819 Membro
- c)- Ellen Lacerda dos Santos ; Matrícula nº 2833 Membro;
- d)- Daniela Augusta Gusmão Franca; Matrícula nº 2278- Membro.
- **Art. 5º** A Comissão deverá apresentar ao Setor de Contabilidade levantamento realizado junto ao Tribunal de Justiça da Bahia, em consonância com o Decreto nº 143/2023 de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre normas relativas ao encerramento do exercício financeiro de 2023.
- **Art. 6º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristópolis, 07 de novembro de 2023.

GILSON NASCIMENTO DE SOUZA Prefeito Municipal

PEDRO JOSE CUSTODIO NETO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTÓPOLIS

Av. Major Claro, n. º 160, Centro - CNPJ 13.655.089/0001-76 Secretário Municipal de Adminsitração e Planejamento